



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 857, DE 2013

Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro da Educação, sobre pedidos de autorização para funcionamento de novos cursos de medicina protocolados naquele órgão.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Excelentíssimo Ministro da Educação, sobre pedidos de autorização para funcionamento de novos cursos de medicina protocolados naquele órgão:

1. Considerando o período de 1º de julho de 2012 a 09 de julho de 2013, quantas e quais instituições de ensino superior solicitaram autorização para novos cursos de medicina?
2. Qual o número total de vagas e turmas serão criadas com as novas solicitações?
3. Considerando o período citado no item 1, indique quais os municípios brasileiros para os quais houve a solicitação de novos cursos de medicina, especificando a respectiva instituição de ensino superior solicitante e a data da solicitação.

JUSTIFICATIVA

Todos temos conhecimento da polêmica surgida, nos últimos dias, em decorrência da publicação da MP 621/2013 que institui o *Programa Mais Médicos* do governo federal que visa, entre outras medidas, regulamentar a contratação de médicos estrangeiros para o Sistema Único de Saúde – SUS.

Decorre tal medida, segundo o governo, do desejo de atender aos pleitos da população expressados mais intensamente no último mês de junho, quando milhões de brasileiros saíram às ruas para cobrar do gestor público mudanças efetivas em todos os serviços públicos aos quais o cidadão deveria ter acesso irrestrito e com qualidade de excelência.

Além da contratação dos referidos médicos, outro assunto tratado na mesma Medida Provisória visa:

I - reordenação da oferta de cursos de medicina e vagas para residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos;

II - estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica no País; e

III - promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional.

Considerando, portanto, que a MP 621/2013 regula não apenas a oferta de serviços médicos pelo SUS, mas também a oferta de vagas nas instituições de ensino brasileiras para estudantes do curso de medicina, considero que esta Casa deveria ter conhecimento estatístico da quantidade de vagas que são postas, anualmente, em disponibilidade para o aluno brasileiro, razão por que específico o período de 1º de julho de 2012 a 9 de julho de 2013.

Sala das Sessões,

Senador JARBAS VASCONCELOS

Publicado no **DSF**, de 02/08/2013.